

Memorando 11.667/2025

De: Simone S. - CG

Para: PMGER - Procuradoria Municipal

Data: 12/12/2025 às 10:14:08

Setores (CC):

SMS, PMGER

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMS, PMGER, CG, Fábio, CMVT, DPL

Contrato de Rateio 2026

Encaminhado para análise.

—

Simone Luzia Carnelosso Soares Silveira
Assessora de Gabinete

Anexos:

Contrato_de_Rateio_CI_CEntro_dez_25.pdf

CONTRATO DE RATEIO Nº 31/2025

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO
DO ESTADO DO RS – CI/CENTRO E MUNICÍPIO DE
TUPANCIRETÃ.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza nº 68 CEP 97050-280, Santa Maria - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. FERNANDO DA ROSA PAHM**, CPF nº 000.109.510-24, RG nº 1082529239 SJS/RS, doravante denominado **CONTRATANTE/CONSÓRCIO**, e município de **TUPANCIRETÃ**, CNPJ nº 88.227.764/0001-65, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, CPF nº , RG nº , doravante denominado **CONTRATANTE/CONSORCIADO**.

Com fundamento no art. 241 da Constituição Federal; art. 8º, §§ 1º a 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos); arts. 2º, VII, 11, 13, §§ 1º a 4º, 14, Parágrafo único, 15, §§ 1º e 2º, 16 e 17, do Decreto Federal nº 6.017/07, art. 32 ao 36 do Estatuto do CI/CENTRO; bem como a Peça Orçamentária do Consórcio para o exercício de 2026, e Resolução nº 28/2025, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Rateio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a formalização do repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, como forma de rateio das despesas de manutenção do Consórcio para fins de custeio de despesas com pessoal e encargos sociais, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, aquisição e manutenção de equipamentos, dentre outras aprovadas pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições do contrato de consórcio público e as deliberações da Assembleia Geral, com base do art. 2º, VII, do Decreto Federal nº 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** uma quota de contribuição no valor de **R\$ 0,30/habitante** (trinta centavos por habitante), conforme dados do IBGE/2022, que resulta num montante de **R\$6.001,51(seis mil e um reais com cinquenta e um centavos)/mês**, de acordo com a Resolução nº 28/2025.

Parágrafo Primeiro – O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por resolução fundamentada do colegiado competente do **CONSÓRCIO** com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da presente relação contratual, para garantir o atendimento de despesas decorrentes de imprevistos motivados por caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Segundo – O montante do valor a ser repassado mensalmente pelo **CONSORCIADO** deverá ser pago por meio de boleto, que será enviado ao Município.

CNPJ: 94.446.804/0001-62 – Fone: (55) 32188616 Ramal 4
Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 – Santa Maria – RS

e-mail: administracao@circ.rs.gov.br - site: www.circ.rs.gov.br

Parágrafo Terceiro – Segue abaixo quadro demonstrativo da disposição do valor do rateio das despesas por categoria econômica e grupo de natureza de despesa, em conformidade com a Portaria STN nº 274/2016 e normas complementares da Secretaria do Tesouro Nacional:

Despesas de manutenção	Despesas de capital:	R\$ 252,97	- 4.4 (Sendo: 4 - categoria econômica e 4 - grupo de natureza de despesa)	21,08
				-
	Despesas correntes:	R\$ 47.364,92	- 3.1 (Sendo: 3 - categoria econômica e 1 - Pessoal e encargos)	3.947,08
		R\$ 24.400,11	- 3.3 (Sendo 3 - categoria econômica e 3 - Outras despesas correntes)	2.033,35
	Total mês			6.001,51

Parágrafo Quarto – Os valores do Imposto de Renda – IR, retidos na fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados aos prestadores de serviços e também aqueles a valores incidentes na folha de pagamento, serão receita pertencente ao consórcio permanecendo em poder do mesmo para aplicação de acordo com as regras legais e orçamentárias pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Das Obrigações do Ente Consorciado:

- O Ente Consorciado que realizar restrição de despesas de empenhos, de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, deverá informá-la ao Consórcio Público, mediante notificação escrita. Deverá ainda apontar as medidas que tomou para regularizar a situação de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio;
- Exigir o pleno cumprimento das regras estipuladas neste contrato de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- Compensar, facultativamente, os valores pagos ao servidor, com as obrigações previstas no contrato de rateio, em caso de cedência de servidor ao CI/CENTRO, com ônus para o ente consorciado;
- Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CI/CENTRO nos prazos estabelecidos, sob pena de suspensão e posterior exclusão, na forma do Contrato do Consórcio Público;
- Incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CI/CENTRO, serão assumidas por meio deste contrato de rateio.

Parágrafo Segundo – Das Obrigações do Consórcio:

- Exigir o pleno cumprimento das regras estipuladas neste contrato de rateio;
- É vedada a aplicação diversa dos recursos entregues por meio de contrato de rateio;
- Adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites, bem como proceder as medidas de regularização da situação do ente inadimplente, em caso de eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato de rateio;
- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas do município de TUPANCIRETÃ, todas as despesas realizadas com recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, de acordo com o art. 8, § 4º, da Lei nº 11.107/05.

Santa Maria/RS, 04 de dezembro de 2025

Fernando da Rosa Pahim
Presidente

Gustavo Herter Terra
Prefeito Municipal

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

Endereço: Rua Lamartine Souza, 68 – N. S. de Lourdes - CEP: 97050-282 – Santa Maria – RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C05E-8F78-09F6-A4C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHELE MARTINS TRINDADE (CPF 963.XXX.XXX-53) em 04/12/2025 15:36:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FERNANDO DA ROSA PAHIM (CPF 000.XXX.XXX-24) em 04/12/2025 15:43:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIMONE BUENO RODRIGUES (CPF 802.XXX.XXX-15) em 08/12/2025 11:31:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do

link: <https://circrs.1doc.com.br/verificacao/C05E-8F78-09F6-A4C7>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDE0-15BB-4FA3-9B0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 31/12/2025 11:52:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do

link: <https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/CDE0-15BB-4FA3-9B0A>